PROJETO DE LEI Nº 138/99

DEPUTADO EDVAR XIMENES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DO RECÉM-CONSTRUÍDO AÇUDE SOUSA,NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ,QUE PASSA A DENOMINAR-SE AÇUDE SÃO FRANCISCO.

DESPACHO: _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Quitógrafo nº 01

09.02.2000

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 ___

EMENTA: _____

_____

_____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19

Promulgado em _____ de _____ de 19 ____

Vetado em _____ de _____ de 19

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19

ASSEMBLÉIA
CEARA
LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI 138/1999

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 17/11 *Rec. Por:*

Dispõe sobre a nova denominação do recém-construído Açude Sousa, no município de Canindé, que passa a denominar-se AÇUDE SÃO FRANCISCO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

ART. 1º Fica denominado de AÇUDE SÃO FRANCISCO o reservatório recém - construído no município de Canindé, que hoje é conhecido popularmente por " AÇUDE SOUSA".

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 16 de novembro de 1999.

DEPUTADO EDVAR XIMENES
PTB

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277.2753 - Telex (85)1157
E-mail. epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA
CEARA
LEGISLATIVA

FLS Nº 03

JUSTIFICATIVA

Depois de décadas de espera, finalmente foi construído o mais novo açude no município de Canindé. Aquele reservatório que é popularmente conhecido como " AÇUDE SOUSA" vai resolver definitivamente o problema de abastecimento d'água naquele município.

Dado o seu tamanho e capacidade armazenadora de água, dizem os mais "experientes": apenas com um "milagre de São Francisco" aquele reservatório ficaria cheio na sua totalidade.

A obra é de suma importância para a política hídrica do governo Tasso Jereissati, que teve todo empenho e interesse em vê aquela obra terminada e entregue à população de Canindé.

Como o referido reservatório, hoje já totalmente concluído, ainda não foi inaugurado oficialmente, estamos apresentando este Projeto de Lei, dando a denominação de São Francisco a esse novo Açude, que resolverá de vez o problema de abastecimento d'água daquela que é uma cidade religiosa das mais importantes e visitadas do nosso Nordeste e do próprio Brasil.

Temos certeza que o próprio Governador do Estado, Sr. Tasso Jereissati, ficará honrado em deferir este projeto, visto que é um conhecido devoto de São Francisco e inclusive não perde as festividades religiosas do mês de outubro.

Isto posto, embasado no retro explicitado, esperamos dos nobres membros desta Casa Legislativa a devida acolhida e sensibilidade para o presente Projeto de Lei e sua conseqüente aprovação no Plenário desta Augusta Assembléia Legislativa, dado o seu relevante interesse para todos que são devotos de São Francisco e que acham justa esta homenagem.

DEPUTADO EDVAR XIMENES
PTB

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel. (085) 277 2500 - Fax. (085) 277.2753 - Telex (85)1157
E-mail epovo@al ce gov.br - http://www al ce gov br

ALS Nº 04

REQUERIMENTO Nº ________/________

MENSAGEM [illegible] ________/________

[illegible] Lei [illegible] 138/99

[illegible] ________/________

[illegible]

LIDO [illegible] DA 135 SESSÃO Ordinária

( ) [illegible]

( ) [illegible] DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

(X) [illegible] EM PAUTA

( ) [illegible]

( ) [illegible] AUTOS DO REQUERIMENTO

( ) ENCAMINHE-SE [illegible]

( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 18 / 11 / 1999

Em 19 de 11 de 1999

De acordo com o art. 103 Regimento Encaminhe-se à Constituição, Justiça e Redação

Em 22 / 11 / 99

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 22/11/99

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da Consultoria Técnico-Jurídica, para Elaboração do parecer

Fortaleza, 23/11/99

Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Ce

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

PARECER No. L 0251.99
PROJETO DE LEI No. 138/99
AUTORA: DEPUTADO EDVAR XIMENES

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FLS. Nº 105

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminha a esta Douta Procuradoria, para análise acerca da **constitucionalidade,** juridicidade e regimentalidade, **Projeto de Lei No. 138/99,** de Autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Edvar Ximenes,** que **"Dispõe sobre a nova denominação do recém construído Açude Sousa, no Município de Canindé, que passa a denominar-se AÇUDE SÃO FRANCISCO"**

Disciplina o Artigo 1o., da proposição em comento, **"Fica denominado de AÇUDE SÃO FRANCISCO o reservatório no município de Canindé, que hoje é conhecido popularmente por "AÇUDE SOUSA".** (grifo nosso)

DA FINALIDADE

A finalidade maior do projeto é **denominar** de ***AÇUDE SÃO FRANCISCO*** o novo reservatório no município de Canindé, numa imorredoura homenagem ao Santo.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Segundo a nobre Parlamentar, "Depois de décadas de espera, finalmente foi construído o mais novo açude no município de Canindé. Aquele reservatório que é popularmente conhecido como **"AÇUDE SOUSA"** vai resolver definitivamente o problema de abastecimento d'água naquele Município.

Dado o seu tamanho e capacidade de armazenagem de água, dizem os mais **"experientes"**: apenas com um **"milagre de São Francisco" aquele reservatório ficaria cheio na sua totalidade.** (grifamos)

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura sub examinen, tem por escopo **denominar de AÇUDE SÃO FRANCISCO o reservatório no Município de Canindé,** hoje conhecido popularmente por **"AÇUDE SOUSA",** e sobre o assunto **o Artigo 20. Inciso V da Constituição Estadual,** estabelece o seguinte:

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA CEARÁ LEGISLATIVA

PARECER No. L 0251.99
PROJETO DE LEI No. 138/99
AUTORA: DEPUTADO EDVAR XIMENES

P.L.S. Nº 06

Artigo 20. **É vedado ao Estado e aos Municípios:**

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, *reservatório de água,* viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula. (grifamos)

Assim, o escopo da consulta do Projeto em evidência está na análise acerca da sua ***Constitucionalidade*** e ***Competência Legislativa.***

É sabido nos termos do **Artigo 206. inciso II, do Regimento Interno deste Poder,** que à Assembléia Legislativa exerce a sua função legislativa, além da Proposta de Emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, **por via de projeto,** sendo o de **lei ordinária** destinado a regular as matérias de **competência do Poder Legislativo,** com a sanção do Governador do Estado.

A Constituição Federal no seu Artigo 25. disciplina, ***Os Estados organizam-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados ao princípios desta Constituição.***

Parágrafo 1o. ***São reservados aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição.***

Portanto, **não serão admitidas proposições** que versem sobre assuntos alheios à ***competência do Poder Legislativo,*** e, ***manifestamente inconstitucional.***

Pretende pois, a proposição em epígrafe, **denominar** o recém construído **AÇUDE** no Município de Canindé de **SÃO FRANCISCO**, numa homenagem imorredoura ao Santo de Canindé.

Aliás, segundo informação oriunda da **Secretaria de Recursos Hídricos do Estado,** o recém construído **AÇUDE** Sousa "nome técnico", localizado no Município de Canindé, **ainda não possui denominação,** e **pertence ao Domínio Público do Estado**. (fax. anexo)

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

PARECER No. L 0251.99
PROJETO DE LEI No. 138/99
AUTORA: DEPUTADO EDVAR XIMENES

Cumpre ressaltar, ***que não existe legislação específica regulamentando a matéria.*** A Constituição Estadual apenas enumera, em **numerus clausus** as vedações, e exige que **seja o homenageado "pessoa falecida"**.

Por todo o expendido, vê-se claramente, que o teor do Projeto **encontra-se em perfeita harmonia com o texto Constitucional Estadual**, visto que, **denomina** o AÇUDE SOUSA *"nome técnico"* situado no Município de Canindé, de **AÇUDE SÃO FRANCISCO,** numa reverência ao ***Santo SÃO FRANCISCO***.

CONCLUSÃO

Somos, pelo **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei No. 138/99,** de Autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Edvar Ximenes,** por encontrar-se **em perfeita harmonia com ditames Constitucionais.**

Por conseqüência, ***não há qualquer impedimento de natureza legal ou regimental a normal tramitação nesta Casa Legislativa, do Projeto em assunção.***

É o parecer que submetemos à consideração superior.
Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 01 de dezembro de 1999

Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico Jurídica

De acordo com o parecer. A consideração do Sr. Procurador.

Em 01 12 99
Ruth Rodrigues de Lima
Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias Tecnicas

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

Despacho.

Aprovo o parecer de fls. 5/7, sugerindo, unicamente, para uma melhor técnica legislativa, que fosse suprimida a palavra "hoje" do texto do artigo 1º.

Remessa à CCJR
21.02.2000

GOVERNO DO ESTADO
CEARÁ
AVANÇANDO NAS MUDANÇAS

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

DESTINATÁRIO	277 2753
RUTH RODRIGUES DE LIMA	

NOSSO ENDEREÇO/OUR ADDRESS
AV GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA S/N
CENTRO ADMINISTRATIVO VIRGÍLIO TÁVORA – CAMBEBA
ED SEDUC – BLOCO "C" - 2º ANDAR – CEP 60 819 900
FONE: (085) 488 85 15 - FAX: (085) 488 85 28

DATA/DATE	ASSUNTO/SUBJECT	PÁGINAS/PAGES
26 11 99		01

PARA/TO	DE/FROM
ATT Ruth Rodrigues de Lima	Germana de Mattos Brito Góes – Ass Jurídica

Senhora Coordenadoria,

Cumprimentando V Sª vimos informar-lhe que o Estado do Ceará, através de sua Secretaria dos Recursos Hídricos, construiu um açude no Município de Canindé (CE), cuja obra é de domínio público estadual e tem como principal objetivo abastecer a zona urbana daquele Município. É importante, também, mencionar que o mesmo não tem, ainda, nenhuma denominação oficial, tendo como nome técnico, perante o Banco Mundial, de "SOUZA".

Colocamo-nos ao dispor para qualquer coisa que se torne relevante, juntamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Germana de Mattos Brito Góes
Assessora Jurídica
PROURB/RH

ASSEMBLEIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO

Projeto de Lei N.º 038/99

DESIGNO RELATOR O(A) SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 23 de 02 de 2000

Presidente

PARECER

Parecer favorável

Em 23-02-2000

Relator

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 23 de 02 de 2000

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 23 de 02 de 2000

Presidente

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em. 24 de 02 de 00

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em. 29 de 02 de 00

1º SECRETÁRIO

CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO 07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 138/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
Em 29 de fevereiro de 2000
SECRETÁRIO

Dispõe sobre a nova denominação do recém-construído Açude Sousa, no município de Canindé, que passa a denominar-se Açude São Francisco.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado Açude São Francisco o reservatório recém - construído no município de Canindé, hoje conhecido, popularmente, por Açude Sousa

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de fevereiro de 2000

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85)1157 – CEP 60170-002 – Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http //www.al.ce.gov.br

Sanciono. Publique-se como Lei. Em: 21 / 03 / 2000
GOVERNADOR DO ESTADO
BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA
Governador do Estado do Ceará, em exercício

LEI Nº 13.000, DE 21.03.2000

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA CEARÁ

AUTÓGRAFO NÚMERO UM

Dispõe sobre a nova denominação do recém-construído Açude Sousa, no município de Canindé, que passa a denominar-se Açude São Francisco.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado Açude São Francisco o reservatório recém - construído no município de Canindé, hoje conhecido, popularmente, por Açude Sousa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de fevereiro de 2000.

DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP GORETE PEREIRA
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEP ILÁRIO MARQUES
3º SECRETÁRIO

DEP DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDÊNCIAD... O AUTÓGRAFO
LEI Nº 01 DE 29/2/2000

LEI Nº 13000 DE 21/3/2000
PUBLICADA 22/3/2000

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 16/1/2001